PROCESSO TC : 002983/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Josefa Castalia de Carvalho
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 968/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.136 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Josefa Castalia de Carvalho, cônjuge do ex-segurado José Guimarães de Carvalho. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 23/8/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Josefa Castalia de Carvalho, CPF nº 149.162.155-91, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **06 de setembro de 2022.**

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Presidente em exercício e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:12

RELATÓRIO

O presente Processo TC 002983/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Josefa Castalia de Carvalho, CPF nº 149.162.155-91, cônjuge e beneficiária do ex-segurado José Guimarães de Carvalho, CPF nº 014.105.125-68, servidor inativo do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, falecido em 25.4.2015 (fl. 3).

A Procuradoria-Geral do Estado, em parecer (fls. 18/21), opinou pelo deferimento do benefício previdenciário, com fundamento nos arts. 12, I, e 50, I c/c art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício foi concedido por meio de Portaria (fl. 27), publicada no Diário Oficial do Estado (fls. 29).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 35/37), aduziu que a beneficiária faz jus à pensão por morte, na qualidade de cônjuge do ex-segurado José Guimarães de Carvalho, no valor de R$ 5.246,08, conforme planilha de cálculo (fl. 25), com termo inicial de pagamento correspondente à data do óbito, como dispõe o art. 50, I, da LCE nº 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte, com reajuste pelo regime da revisão anual.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 41/42), opinou pela legalidade e registro da pensão em favor da beneficiária, devendo ser observado o regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:12

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão ora analisado, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão previdenciária a Josefa Castália de Carvalho, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, José Guimarães de Carvalho, no valor de R$ 5.246,08, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **23/8/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão previdenciária a Josefa Castália de Carvalho, CPF nº 149.162.155-91, cônjuge e beneficiária do ex-segurado José Guimarães de Carvalho, CPF 014.105.125-68, observando o regime da revisão anual, conforme demonstrativo a seguir:

NOME	PARENTESCO	CPF	%	R$
Josefa Castália de Carvalho	**Cônjuge**	**149.162.155-91**	**100**	**R$ 5.246,08**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:12